



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, sexta-feira, 09 de setembro de 2026.

Lei 873/2026

Santa Terezinha – PB, 09 de setembro de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Santa Terezinha – PB, a disponibilizar transporte para estudantes residentes no Município, matriculados em instituições de ensino superior, técnico, profissionalizante e de especialização localizadas no Município de Patos – PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Santa Terezinha – PB, **autorizado** a disponibilizar transporte municipal para estudantes residentes no Município e regularmente matriculados em instituições de ensino superior, técnico, profissionalizante, tecnológico, especialização ou pós-graduação localizadas no Município de Patos – PB.

Parágrafo único: O transporte de que trata esta Lei terá caráter facultativo e autorizativo, não constituindo obrigação permanente do Poder Executivo, cuja disponibilização ficará condicionada à conveniência administrativa, à disponibilidade de veículos, recursos humanos, horários, disponibilidade orçamentária e demais condições necessárias à sua execução.

Art. 2º Poderão ser beneficiários do transporte autorizado por esta Lei os estudantes residentes em Santa Terezinha – PB, regularmente matriculados em:

- I – cursos de graduação de nível superior;
- II – cursos técnicos;
- III – cursos tecnológicos e profissionalizantes;



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, sexta-feira, 09 de setembro de 2026.

IV – cursos de especialização e pós-graduação;

V – outras modalidades de formação educacional reconhecidas pelos órgãos competentes, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º O transporte previsto nesta Lei poderá atender estudantes que frequentem suas atividades acadêmicas no Município de Patos – PB, inclusive em finais de semana, feriados ou outros dias e horários que não sejam contemplados pelo transporte escolar regular, desde que sua disponibilização não prejudique os serviços públicos de transporte cuja prestação seja prioritária ou obrigatória.

Art. 4º A disponibilização do transporte autorizado por esta Lei poderá contemplar estudantes matriculados tanto em instituições públicas quanto em instituições privadas de ensino, independentemente da modalidade de vínculo ou da existência de bolsas, descontos ou convênios educacionais.

I – a disponibilidade do medicamento na Farmácia Básica Municipal;

II – a prescrição médica válida, quando exigida;

III – os protocolos e normas sanitárias aplicáveis;

IV – os critérios de organização e distribuição estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º A execução do transporte poderá utilizar veículos e meios de transporte já disponíveis na estrutura municipal, desde que sua utilização não comprometa os serviços públicos essenciais e os transportes cuja prestação seja de responsabilidade obrigatória do Município.

Parágrafo único. Sempre que possível, a utilização dos veículos municipais deverá ocorrer mediante planejamento dos itinerários e horários, buscando o aproveitamento racional da frota existente e evitando a necessidade de aquisição de veículos ou criação de estrutura específica exclusivamente para a execução desta Lei.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, sexta-feira, 09 de setembro de 2026.

Art. 6º A implantação e a operacionalização do transporte autorizado por esta Lei observarão a disponibilidade administrativa, financeira e orçamentária do Município, podendo ser realizadas mediante aproveitamento da estrutura, dos veículos, dos recursos humanos e dos mecanismos logísticos já existentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução, inclusive quanto:

- I – ao cadastramento dos estudantes;
- II – aos critérios para concessão do benefício;
- III – aos horários e itinerários;
- IV – à quantidade de vagas disponíveis;
- V – aos locais de embarque e desembarque;
- VI – às condições de utilização do transporte;
- VII – à comprovação periódica de matrícula; e
- VIII – aos demais aspectos necessários à organização e ao funcionamento do serviço.

Art. 8º A autorização prevista nesta Lei não implica a criação de cargos, funções, órgãos, unidades administrativas ou estruturas permanentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, nem interfere no regime jurídico dos servidores públicos.

Art. 9º A disponibilização do transporte de que trata esta Lei não poderá prejudicar ou interromper os serviços de transporte escolar e demais deslocamentos cuja prestação seja de responsabilidade obrigatória do Município.

Art. 10º A execução desta Lei deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, assegurando-se critérios objetivos e isonômicos para o acesso dos estudantes ao transporte.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, sexta-feira, 09 de setembro de 2026.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL